



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2021 = 23/02/2021

Dá nova redação ao artigo 115 da Lei Municipal Complementar nº 008, de 03 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabo Verde” e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder nova redação ao artigo 115 da Lei Municipal Complementar nº 008, de 03 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabo Verde”, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

Capítulo III Das Férias

“Art. 115 – Perderá o direito a férias o Servidor que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças:

a) para atividade política, nos termos do artigo 121.

b) licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, por mais de 60 (sessenta) dias.

c) suprimido.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 23 de fevereiro de 2021; ano do 155º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO